



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 45/2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 "

Angélica Boettge dos Santos, Vice Prefeito(a) em exercício no cargo de Prefeito(a) Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os seguintes contratos administrativos temporários até 31 de dezembro de 2025:

I - 01 - Assistente Social - Lei nº 2.420/2022, 2.463/2022 e 2.471/2022, 2.567/2023;

II - 05 - Auxiliar de Administração - Lei nº 2.509/2022, 2.567/2023, 2.614/2024, 2.615/2024, 2.616/2024;

III - 01 - Enfermeiro Padrão - Lei nº 2.497/2022, 2.567/2023;

IV - 01 - Engenheiro Civil - Lei nº 2.575/2023;

V - 01 - Fiscal Sanitário e Ambiental - Leis nº 2.410/2022, 2.478/2022, 2.567/2023;

VI - 05 - Monitor - Lei nº 2.597/2024, 2.606/2024, 2.607/2024, 2.610/2024, 2.629/2024;

VII - 08 - Motorista - Lei nº 2.351/2021, 2.384/2021, 2.415/2022, 2.438/2022, 2.451/2022, 2.476/2022, 2.482/2022, 2.486/2022, 2.530/2023, 2.536/2023, 2.567/2023.

VIII - 01 - Nutricionista - Lei nº 2.609/2024;

IX - 01 - Operador de Máquinas - Leis nº 2.315/2021, 2.426/2022, 2.525/2023, 2.567/2023;

X - 04 - Operário - Lei nº 2.421/2022, 2.438/2022, 2.536/2022, 2.567/2023;

XI - 01 - Psicólogo - Lei nº 2.603/2024;

XII - 08 - Professor do Ensino Fundamental 1º ao 5ºano - Lei nº 2.579/2023 - 2.581/2023, 2.590/2024;

XIII - 01 - Professor do Ensino Fundamental - Artes - Lei nº 2.580/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

- XIV- 02 - Professor do Ensino Fundamental - Ciências – Lei nº 2.580/2023, 2.581/2023;
- XV – 01 - Professor do Ensino Fundamental – Educação Física – Lei nº 2.580/2023;
- XVI – 01 - Professor do Ensino Fundamental – História – Lei nº 2.580/2023;
- XVII – 01 - Professor do Ensino Fundamental - Informática – Lei nº 2.580/2023;
- XVIII – 01 - Professor do Ensino Fundamental – Inglês – Lei nº 2.580/2023;
- XIX – 02 - Professor do Ensino Fundamental – Matemática – Lei nº 2.580/2023, 2.581/2023;
- XX – 02 - Professor do Ensino Fundamental – Música – Lei nº 2.580/2023;
- XXI – 02 - Professor Educação Especial – Lei nº 2.581/2023, 2.598/2024;
- XXII – 02 - Professor Educação Infantil – Pré-Escola – Lei nº 2.596/2024, 2.617/2024;
- XXIII – 10 - Servente - Lei nº 2.348/2021, 2.392/2022, 2.422/2022, 2.442/2022, 2.461/2022, 2.501/2022, 2.524/2023, 2.536/2023, 2.558/2023, 2.567/2023, 2.589/2024, 2.605/2024, 2.619/2024, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda e continuidade dos serviços até a possibilidade de provimento efetivo por concurso público em planejamento.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2024.

Angélica Boettge dos Santos,
Vice Prefeito(a) em exercício no cargo de Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 45/2024

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores.

CONSIDERANDO OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E AS RESPECTIVAS MOTIVAÇÕES:

Considerando a suspensão do concurso público nº 001/2024, Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2024, processo nº 378/2024, em razão da tramitando junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Pelotas nº 5023444-12.2024.8.21.0022/RS, em que duas empresas disputam a execução da prestação dos serviços técnicos para realização do concurso público, como forma de provimento de cargos para atender a demanda que se caracteriza permanente. E ainda, atender também as demandas temporárias por conta de afastamentos previstos em Lei de titulares de cargos efetivos, onde o recrutamento segue a lista dos aprovados por Edital de homologação de concurso, no caso específico aguardamos o trâmite do processo para possibilitar a realização do concurso e o provimento oportuno.

Considerando a necessidade de prorrogar os contratos com intuito de atender a demanda e otimizar os serviços em andamento para não haver descontinuidade na execução, conforme segue:

I- Assistente Social - Lei nº 2.420/2022, 2.463/2022 e 2.471/2022, 2.567/2023, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda e continuidade dos serviços até a possibilidade de provimento efetivo por concurso público, já em planejamento.

II -Auxiliar de Administração - Lei nº 2.509/2022, 2.614/2024, 2.615/2024, 2.616/2024, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda e continuidade dos serviços relacionados ao agendamento de consultas entre outros serviços relacionados à manutenção da secretaria;

III - Enfermeiro Padrão - Lei nº 2.497/2022, 2.567/2023, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda ESF dos serviços relacionados à assistência as equipes de enfermagem nos cuidados especiais e ainda atender aos programas, especialmente a Rede Bem Cuidar;

IV - Engenheiro Civil - Leis nº 2.575/2023, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda e continuidade dos serviços até a possibilidade de provimento efetivo por concurso público em planejamento;

V -Fiscal Sanitário e Ambiental - Leis nº 2.410/2022 e 2.567/2023, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda e continuidade dos serviços até a possibilidade de provimento efetivo por concurso público em planejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

VI - Monitor - Lei nº 2.597/2024, 2.606/2024, 2.607/2024, 2.610/2024, 2.629/2024, prorrogação até 31/12/2025, em razão da demanda e continuidade dos serviços até a possibilidade de provimento efetivo por concurso público em planejamento;

VII - Motorista - Leis nº 2.351/2021, 2.384/2021, 2.415/2022, 2.438/2022, 2.451/2022, 2.476/2022, 2.482/2022, 2.486/2022, 2.530/2023, 2.536/2023, 2.567/2023, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda e continuidade dos serviços até a possibilidade de provimento efetivo por concurso público em planejamento;

VIII - Nutricionista - Lei nº 2.609/2024, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda e continuidade dos serviços até a possibilidade de provimento efetivo por concurso público em planejamento;

IX - Operador de Máquinas - Leis nº 2.315/2021 - 2.426/2022 - 2.525/2023 - 2.567/2023, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda e continuidade dos serviços até a possibilidade de provimento efetivo por concurso público em planejamento;

X - Operário - Leis nº 2.421/2022, 2.438/2022, 2.536/2022, 2.567/2023, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda e continuidade dos serviços até a possibilidade de provimento efetivo por concurso público em planejamento;

XI - Psicólogo - Lei nº 2.603/2024, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda e continuidade dos serviços até a possibilidade de provimento efetivo por concurso público em planejamento;

XII - Professor do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano - Lei nº 2.579/2023 - 2.581/2023, 2.590/2024, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda e continuidade dos serviços até a possibilidade de provimento efetivo por concurso público em planejamento;

XIII - Professor do Ensino Fundamental - Artes - Lei nº 2.580/2023, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda e continuidade dos serviços até a possibilidade de provimento efetivo por concurso público em planejamento;

XIV - Professor do Ensino Fundamental - Ciências - Lei nº 2.580/2023, 2.581/2023, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda e continuidade dos serviços até a possibilidade de provimento efetivo por concurso público em planejamento;

XV - Professor do Ensino Fundamental - Educação Física - Lei nº 2.580/2023, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda e continuidade dos serviços até a possibilidade de provimento efetivo por concurso público em planejamento;

XVI - Professor do Ensino Fundamental - História - Lei nº 2.580/2023, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda e continuidade dos serviços até a possibilidade de provimento efetivo por concurso público em planejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

XVII - Professor do Ensino Fundamental - Informática – Lei nº 2.580/2023, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda e continuidade dos serviços até a possibilidade de provimento efetivo por concurso público em planejamento;

XVIII - Professor do Ensino Fundamental – Inglês – Lei nº 2.580/2023, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda e continuidade dos serviços até a possibilidade de provimento efetivo por concurso público em planejamento;

XIX - Professor do Ensino Fundamental – Matemática – Lei nº 2.580/2023, 2.581/2023, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda e continuidade dos serviços até a possibilidade de provimento efetivo por concurso público em planejamento;

XX - Professor do Ensino Fundamental – Música – Lei nº 2.580/2023, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda e continuidade dos serviços até a possibilidade de provimento efetivo por concurso público em planejamento;

XXI - Professor Educação Especial – Lei nº 2.581/2023, 2.598/2024, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda e continuidade dos serviços até a possibilidade de provimento efetivo por concurso público em planejamento;

XXII - Professor Educação Infantil – Pré-Escola – Lei nº 2.596/2024, 2.617/2024, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda e continuidade dos serviços até a possibilidade de provimento efetivo por concurso público em planejamento;

XXIII - Servente - Lei nº 2.348/2021, 2.392/2022, 2.422/2022, 2.442/2022, 2.461/2022, 2.501/2022, 2.524/2023, 2.536/2023, 2.558/2023, 2.567/2023, 2.589/2024, 2.605/2024, 2.619/2024, prorrogação até 31/12/2025 em razão da demanda e continuidade dos serviços até a possibilidade de provimento efetivo por concurso público em planejamento.

Resolve assim o poder executivo enviar este projeto de lei para ser analisado e votado pelos membros do poder legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2024.

Angélica Boettge dos Santos,
Vice Prefeito(a) em exercício no cargo de Prefeito(a) Municipal